

## TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA

### 1. DO OBJETO/SERVIÇO

Prestação de Serviço pessoa Jurídica sendo Manutenção e Conservação de veículos, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento atendendo as necessidades da Secretária de Saúde.

### 1.2 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Sub elemento
1	ALINHAMENTO	SV	1	339039/19
2	BALANCEAMENTO	SV	4	339039/19
3	CAMBAGEM	SV	1	339039/19

#### 1.1. DA ENTREGA DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção automotiva para o Ambulância AM-15, placa TIY-9E28, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de uma intervenção essencial para garantir a plena funcionalidade do sistema de rodagem e suspensão do veículo, assegurando condições adequadas de uso em atendimentos e deslocamentos que exigem eficiência, estabilidade e segurança.

#### 1.1.2. Serviços a Serem Executados:

- Serviço de Alinhamento: Ajuste da geometria da direção e das rodas, garantindo estabilidade, segurança na condução e menor desgaste dos pneus.
- Serviço de Balanceamento: Correção da distribuição de massa nas rodas, assegurando conforto na dirigibilidade, redução de vibrações e maior durabilidade dos componentes.
- Serviço de Cambagem: Regulagem do ângulo das rodas em relação ao solo, visando corrigir desalinhamentos, melhorar a aderência e preservar a integridade dos pneus e da suspensão.

#### 1.1.3. Condições da Execução:

O serviço deverá ser executado em oficinas especializadas, devidamente registradas, garantindo a segurança e funcionalidade do veículo.

- **Local e Prazo de Execução:** O serviço deverá ser realizado preferencialmente no município de Crixás-Go. O prazo para execução deverá ser de até 2 dias úteis após a ordem de serviço.

## 1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

1.2.1. O ETP previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP.

1.2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

1.2.3. Contudo, a mesma Lei, em seu art. 72, faculta a elaboração do documento para os processos de compra/contratação direta – **inexigibilidade e de dispensa de licitação**:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

1.2.4. Tal entendimento foi chancelado pelo Decreto Municipal nº 2293, de 20 de março de 2023, que traz a seguinte previsão em seu artigo 2º:

**§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:**

**I - Contratação de obras, objeto/serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;**

**II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

**III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

**IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objeto/serviços contínuos;**

**V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto/serviço ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.**

1.2.5. Portanto, embora a elaboração do ETP seja, regra geral, obrigatória, seguindo a diretriz do Decreto Municipal acima, quando das hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII todos do art. 75, §§ 2º a 7º do art. 90 da nova Lei, o ETP fica dispensado.

1.2.6. Assim, em sendo os casos relacionados acima, fica o ETP e a análise de risco dispensado.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem no Ambulância AM-15, placa TIY-9E28, pertencente à frota municipal, é essencial para garantir a segurança, eficiência e continuidade das operações, especialmente em deslocamentos que demandam confiabilidade mecânica e estabilidade na condução.

2.2. Essa intervenção assegura o pleno funcionamento do sistema de rodagem e suspensão do veículo, contribuindo para maior durabilidade dos pneus, prevenção de falhas durante o transporte e efetividade nos serviços prestados à população.

2.3. Além de estar em conformidade com as diretrizes de gestão pública e normas de segurança viária, a manutenção preventiva e corretiva desses componentes contribui para o cumprimento de protocolos operacionais e para a otimização dos recursos públicos, evitando gastos adicionais decorrentes de desgaste prematuro, panes ou acidentes.

2.4. Diante da urgência e relevância dessa ação, reforça-se a necessidade imediata de execução do serviço, garantindo a operacionalidade do veículo, a segurança dos deslocamentos e a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Consideram-se bens/serviços objeto/serviços comuns, para os fins e efeitos do regulamenta o inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. O objeto/serviço desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 040/2025.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

## **4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

4.1. O (s) produto (s) / serviço (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O (s) produto (s) / serviço (s) será (ão) poderá (ão) serem rejeitados, no todo ou em parte,

quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) produto (s) / serviço (s) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da entrega do objeto/serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto/serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/realização do objeto/serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a objeto/serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviço e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente prazo de garantia do objeto/serviço, marca/descrição do serviço, modelo;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviço, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço entregue.

6.1.4. Manter, durante toda a entrega do objeto/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto/serviço desta dispensa.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução do objeto/serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto/serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica o senhor (a) Élen Cristina Dias Pinto Araújo responsável pela fiscalização e recebimento do objeto/serviço.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Fundo Municipal de Saúde atestar a entrega/execução do objeto/serviço.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.2. A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de objeto/serviços realizadas pelo Município de Crixás - GO e das outras providências.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na entrega do objeto/serviço;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto/serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADAS sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:
  - 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. multa moratória;
  - 10.2.3. multa compensatória;
  - 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;
  - 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
  - 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **11. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO**

- 11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor/prestador contratado.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ- comprovando empresa especializada no item descrito neste termo de referencia
- b) Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e OU certificado de condição de microempreendedor individual
- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Documentos pessoais dos sócios;

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR/PRESTADOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. O fornecedor/prestador/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.2. A presente prestação de objeto/serviços fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

12.3. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

12.4. No caso em questão, o objeto/serviço dos itens supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei n.º 14.133/2021, art. 75.

12.5. Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e objeto/serviços gerais.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

13.1. Poderão participar deste certame os fornecedores/prestadores:



- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto/serviço desta dispensa;
  - b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 13.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 13.3. Não poderão participar desta contratação os fornecedores/prestadores:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
  - c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;
  - e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2026 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Gestão das Atividades Fundo Municipal de Saúde.

Fonte de recurso financeiro: **MUNICIPAL**

Elemento de despesa **339039**

Sub elemento de despesa – **19**

#### **15. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

15.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2026 publicado através do decreto municipal n.º. 38/2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração Pública Municipal.

#### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO**

16.1. A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

## 17. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será efetuada através de nota de empenho.

17.2. Tendo em vista o caráter econômico da aquisição, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras/serviços ou objeto/serviços com entrega/execução imediata e integral dos bens adquiridos ou objeto/serviços realizados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

Crixás, 28 de janeiro de 2026.

Elaborado por gestor (a) de contratos Gêssica Lacerda Bastos mat. nº222002295.

Assinatura: \_\_\_\_\_

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.



LUCILENE FERRAZ DE ABREU  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde